



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº

Processo nº

AUTORIA: Comissão de Fomento Econômico, Urbano, Cooperativista e Social/2020

Dispõe sobre a alteração da Lei
3.250, de 27 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ MONTEIRO. PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a alínea "e" do Art. 8º da Lei nº 3.250, de 27 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

e) Bebidas em recipientes de vidro;

Art. 2º Fica alterado a alínea "m" do Art. 8º da Lei nº 3.250, de 27 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

m) Bebidas com qualquer teor alcoólico, com exceção da cerveja, mediante autorização expressa do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica adicionada a alínea “n” no Art. 8º da Lei nº 3.250, de 27 de janeiro de 2020 com a seguinte redação:

n) Outros produtos considerados impróprios pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Godoy, 31 de agosto de 2020.

JÚLIO TAIKAN YOKOYAMA
PRESIDENTE

ANA CRISTINA POLI
VICE-PRESIDENTE

RAFAEL SANTOS LARANJEIRA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A cerveja é um produto com teor alcoólico baixo, e amplamente apreciado pela população brasileira, em dados o Brasil detêm o segundo lugar na produção mundial da bebida. Na Legislação Brasileira de Ambulantes (decreto Lei nº 2041/1940) não o restringe sobre a comercialização deste tipo de produto.

A cerveja é um produto de consumo imediato e promove a atividade comercial, contribuindo com o crescimento comercial e profissional do empreendedor, ainda é importante ressaltar sobre o incremento comercial do mercado, contribuindo com a retomada da economia.

Tendo em vista a ampla solicitação dos ambulantes e como já discutido nesta Casa de Leis a alteração se faz necessária, uma vez obedecidas as limitações prescritas nas legislações Federal e Estadual, poderá a pessoa física ou jurídica que explora a atividade como ambulante no ramo de alimentos e “food trucks”, desde que devidamente cadastradas e autorizadas pelo Município, disponibilizar a venda de cerveja, para estimular suas atividades comerciais.

Plenário Vereador João Godoy, 31 de agosto de 2020